



SOB A TUTELA DOS BACHARÉIS: AS PRÁTICAS JURÍDICAS DA CAPITAL DO IMPÉRIO NA PENA DE ARTUR AZEVEDO¹

Esequiel Gomes da SILVA²

Recebido: 28/02/2021

Aceito: 16/03/2021

RESUMO:

A partir de algumas crônicas publicadas por Artur Azevedo nos jornais *Diário de Notícias* e *Novidades*, entre 1885 e 1889, na seção “De palanque”, bem como de outros textos recolhidos na imprensa diária fluminense, neste artigo tento mostrar, de forma breve, as práticas jurídicas da época em apreço, e tento discutir a postura do cronista maranhense que, utilizando-se muitas vezes de linguagem permeada de ironia e deboche, fez de sua seção diária um instrumento de combate às mazelas que tanto o incomodavam.

PALAVRAS-CHAVE: Rio de Janeiro; Imprensa; Justiça; Bacharéis.

UNDER THE BACHELORS' GUARDIANSHIP: THE LEGAL PRACTICES OF THE CAPITAL OF THE EMPIRE IN ARTUR AZEVEDO'S WRITINGS

ABSTRACT:

From some chronicles published by Artur Azevedo in *Diário de Notícias e Novidades* newspapers, between 1885 and 1889, in the section "De palanque", as well as other texts collected in the daily press of Rio de Janeiro, in this article I try to show, in a brief, the legal practices of this period, and I try to discuss the attitude of the chronicler from Maranhão who, often using linguistics permeated by irony and debauchery, made his daily section an instrument to combat the troubles that bothered him so much.

KEYWORDS: Rio de Janeiro; Press; Justice; Bachelors.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao chegar ao Rio de Janeiro, em 1873, com apenas 19 anos de idade, Artur Azevedo contou com o apoio do conterrâneo Joaquim Serra, que lhe arranhou um modesto emprego de revisor e tradutor de folhetins, no jornal *A Reforma*, onde ocupava o cargo de diretor. A oportunidade oferecida pelo amigo significou o começo de uma longa carreira de intensa colaboração na imprensa diária e periódica. O jornalista maranhense atendia prontamente, segundo seu biógrafo, Raimundo Magalhães Júnior, a todos os convites, fosse para colaborar em jornais importantes ou em folhas secundárias (MAGALHÃES JÚNIOR, 1966).

Dentre as várias folhas para as quais o intelectual em apreço escreveu, Magalhães Júnior destaca: *Diário de Notícias*, jornal das *Novidades*, *O século*, *Diário do Rio de Janeiro*, *Gazeta da Tarde*, *Correio do Povo*, *O País*, *A Notícia*, *O Mequetrefe*, *Pena e Lápis*, *A Época*, *O Besouro*, *O*

¹ Este texto, que ora apresento com pequenas alterações, constitui um dos tópicos da minha tese de Doutorado.

² Doutor em Letras/Literatura e Vida Social, pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP), Campus de Assis. É professor de Literaturas de Língua Portuguesa da Universidade Federal do Pará, Campus Universitário do Marajó, cidade de Breves.



Dia, Folha Nova, Correio da Manhã, Distração, A Vespa, Renascença, Kosmos, O Teatro, Revista Brasileira, O Mercantil, Século XX, Revista dos Teatros, Vida Moderna, A Estação, O Rio Nu, etc. Com a ajuda de Aníbal Falcão, fundou o jornal *Gazetinha*, em 1880. Participou também da fundação de algumas dessas revistas, como *Vida Moderna* e *O Álbum*. Com o trabalho jornalístico, conciliou, a partir de 1875, a carreira de funcionário público, no mesmo órgão em que trabalhava o romancista Machado de Assis (MAGALHÃES JÚNIOR, 1966).

Em 1885, assumiu o posto de cronista no jornal matutino *Diário de Notícias*, no qual colaborou até 1889³, subscritando, com o pseudônimo “Eloi, o herói”, uma seção cotidiana chamada “De palanque”, para a qual concebeu um programa genérico: ali falaria de tudo, exceto do que não entendesse, prometia aos leitores na carta-programa. Os textos seriam escritos sem pedantismo e sem outra intenção que não fosse a de conversar com os leitores por alguns minutos⁴.

No instigante ensaio “História da crônica. Crônica da história”, contido no livro *Cronistas do Rio*, Margarida de Souza Neves observa que a crônica moderna possui um tom leve,

e busca sempre ser acessível a todos os leitores. Sua marca de identidade é a de ser comentário quase impressionista. A escolha dos seus temas é supostamente arbitrária e a liberdade preside a sua construção. Sua forma é, por definição, caleidoscópica, fragmentária e eminentemente subjetiva (NEVES, 1995, p. 20).

Os cronistas modernos, diferentemente dos seus predecessores, “abdicam de assumir como tarefa primordial o registro pretensamente objetivo do acontecido para abrir espaço ao comentário pessoal, ao olhar subjetivo, à busca do significado do efêmero e do fragmentário” (NEVES, 1995, p. 17).

A caracterização da estudiosa até poderia ter sido feita a partir da observação da produção jornalística de Artur Azevedo, considerando que, de fato, suas crônicas apresentam liberdade de temas e de formas, o tom íntimo de conversa com os leitores, o comentário impressionista e a leveza da linguagem.

Dentre a variedade de temas abarcados pelo cronista pode-se destacar: artes em geral – pintura, música, literatura, arquitetura, teatro –, seja na forma de divulgação ou de crítica, e assuntos mais diretamente ligados à vida e aos interesses da população: crimes, desordem das autoridades políticas, arbitrariedades cometidas pela força policial, prática do meretrício, principalmente nos

³ Em 1887 o cronista transferiu-se com a seção “De palanque” para a folha *Novidades*, onde permaneceu até julho de 1888. Em agosto desse ano, voltou para o *Diário*, aí permanecendo até 1889, quando o jornal passa para as mãos de outros proprietários.

⁴ Os últimos parágrafos deste tópico foram transcritos, com pequenas alterações/adequações, do meu artigo “Dize tu, direi eu”: as práticas políticas do Rio de Janeiro imperial na mira de Artur Azevedo, publicado na revista *Falas Breves*.

teatros, alagamentos, etc. Desta gama, interessa-me os assuntos relacionados ao mundo jurídico, tema deste artigo.

A “ESQUISITA JURISPRUDÊNCIA” BRASILEIRA

Começo esta seção com o fragmento de uma crônica em que Artur rechaça uma decisão da justiça, apontando incongruências no sistema:

Sabe-se que o júri absolveu-o duas vezes; esta circunstância pouco pesa na sociedade, porque o mesmo tribunal absolveu Vicente Calças-largas, Chiquinha de Castro e outros; pelo *verdictum* popular está, porém, reconhecido que Müller de Campos não é incendiário do Montepio; até o terceiro julgamento, a que o obriga a apelação do promotor Durão, que neste processo se mostrou por demais duro, até o terceiro julgamento, dizia eu, ninguém terá o direito de lhe atribuir o crime de que o acusaram.

[...]

Mas o Sr. juiz da 1ª vara cível – um juiz, aliás, integérrimo, o Sr. Dr. Martins Torres – acaba de condená-lo por sentença, a indenizar o Montepio dos prejuízos causados pelo incêndio, e a entrar para os cofres do mesmo estabelecimento com a importância do desfalque havido! Nem ao menos o magistrado quis esperar pela terceira sentença do júri!

Onde já se viu isso? Um réu julgado por dois tribunais! Duas sentenças e uma só acusação! A absolvição num processo crime e a condenação num processo cível! A condenação pelo juízo de direito, que é a força, e a absolvição pelo júri, que é o povo! Eu não acreditaria nesta esquisita jurisprudência se não a visse por aí assoalhada em letra de forma! (HERÓI, 15 nov. 1886, p. 01, n. 525).

O cronista está se referindo ao funcionário público Henrique Wanderlei Müller de Campos, acusado de incendiar o Montepio dos Servidores do Estado, na noite de 5 de setembro de 1885, com o intuito de ocultar provas que o incriminavam por um suposto desvio de dinheiro. O julgamento aconteceu em 22 de fevereiro de 1886, dia em que Artur Azevedo dedicou todo o espaço de sua “De palanque” para defender o réu, já que tinha acompanhado integralmente o andamento do processo veiculado pela imprensa. As “esquisitices” da jurisprudência teriam se acentuado quando o juiz da 1ª vara cível condenou Müller de Campos, que havia sido absolvido no processo criminal, a indenizar o Montepio pelos prejuízos causados no incêndio e a ressarcir os cofres públicos com o valor supostamente desviado.

Pensando nas qualidades morais do acusado – homem honrado, trabalhador e pai de família exemplar –, e na inépcia do corpo de júri, a crônica aponta para um problema estrutural da sociedade, já que o destino do homem honrado havia sido confiado às desacreditadas autoridades. Dizendo de outro modo, o poder estaria em mãos erradas. Felizmente, no caso de Müller de Campos, o júri acertou



na sentença, absolvendo-o. Mas como confiar o destino de um homem honrado nas mãos de um tribunal que absolveu assassinos como Vicente Calças-largas e Francisca de Castro?

Aquele seria, possivelmente, integrante de uma das maltas de capoeiras que amedrontavam a população e desafiavam a eficácia das leis e as forças de segurança. Não sei ao certo a quem ele servia e do que era acusado, no caso referido por Artur Azevedo, mas a história do Brasil mostra que o serviço desses facínoras era comumente utilizado, por chefes de partidos, com a finalidade de garantir vitória nas urnas em época de eleições. Os “capangas eleitorais” eram pessoas violentas, cabendo-lhes as incumbências de “proteger os partidários e, sobretudo, ameaçar e amedrontar os adversários, se possível evitando que comparecessem à eleição”. Mesmo numa cidade como o Rio de Janeiro, a maior do país, “a ação dos capangas, frequentemente capoeiras, era comum. Nos dias de eleição, bandos armados saíam pelas ruas amedrontando os incautos cidadãos”, tornando compreensível que em tais situações, “muitos votantes não ousassem comparecer, com receio de sofrer humilhações” (CARVALHO, 2010, p. 34). Assim, não é difícil imaginar que a absolvição fosse resultado de uma fraude concebida por algum figurão político que o protegia por serviços prestados. A manutenção da liberdade de Vicente Calças-largas é sintomática da omissão do Estado relativamente à garantia de segurança da população. Aqui, Artur Azevedo faz recriminações às sentenças do júri, arrogando-se, ele mesmo, como juiz.

No entanto, um dos casos de impunidade que mais causaram indignação no cronista foi o espancamento de duas escravas por Francisca da Silva Castro, senhora branca, rica e bem relacionada, caso que alcançou larga repercussão na imprensa, tendo sido mencionado, ao menos três vezes na “De palanque”.

As cenas de crueldade protagonizadas pela “desumana senhora” começaram a ser exibidas publicamente em 11 de fevereiro de 1886, quando duas jovens escravizadas – Eduarda e Joana –, com feridas e manchas por todo o corpo, apresentaram-se ao escritório da *Gazeta da Tarde*, em busca de proteção. Não deixa de ser curiosa a atitude dos membros da Confederação Abolicionista, que mesmo diante do estado lastimável em que se encontravam Eduarda e Joana, não hesitaram em promover o espetáculo da crueldade humana, exibindo ambas as vítimas nas redações de vários jornais e em diversos pontos da cidade, deixando o “público grandemente comovido”.

Esse ato de selvageria, praticado por uma senhora “civilizada”, pertencente à “boa roda da sociedade fluminense”, residente no bairro de Botafogo, foi suficiente para que o jornal de José do Patrocínio publicasse um longo texto expondo as mazelas e a hipocrisia da sociedade e acusando o governo imperial, D. Pedro II e a polícia de conivência com os martírios da escravidão. O Brasil



tornara-se um “país de convenções e de mentiras, de trono sustentando padres e da escravidão tornada alicerce do mesmo trono”. Se as duas “órfãs da civilização” houvessem se apresentado à polícia, “o Sr. Coelho Bastos, o instrumento mais precioso nos dias que correm para o atual e o futuro reinado, as teria feito desaparecer sem vestígios” (*GAZETA DA TARDE*, 12 fev. 1886, p. 01, n. 33), argumentava o articulista anônimo.

Curiosa e contrastantemente, na mesma edição da *Gazeta da Tarde* em que foram divulgadas as brutalidades de Francisca de Castro, estampava-se também na primeira página uma grande notícia sobre um elegante baile à fantasia realizado em um luxuoso palacete em Vila Isabel. O mesmo periódico ostentava o *high life* e os casos de violência que ocorriam nos interiores dos palacetes desse segmento da sociedade. Como asseverava o jornalista responsável pela matéria, que poderia ser o próprio Patrocínio, o caso de Eduarda e Joana era apenas um dentre os milhares que ocorriam constantemente no seio da sociedade brasileira, desde os “antros pavorosos que se chamam fazendas no interior do país, até o interior das casas e palácios do mais requintado luxo e refinada delicadeza” (*GAZETA DA TARDE*, 12 fev. 1886, p. 01, n. 33). Talvez a intenção da direção do periódico em apreço fosse mesmo chamar atenção para os contrastes existentes na cidade cosmopolita: à esquerda da primeira página, a representação da brutalidade e desumanidade sob o título “As duas mártires”, à direita, a exposição do luxo na “Crônica elegante”.

Para intensificar os ânimos sobre o assunto, Joana não resistiu aos golpes aplicados por sua senhora e sucumbiu, causando grande comoção, inclusive em Artur Azevedo:

Fui ontem ao Necrotério ver o cadáver da desgraçada Joana, assassinada pela Exma. Sra. D. Francisca da Silva Castro.

A mártir era uma criança: teria dezesseis anos, quando muito. Os sinais das sevícias são evidentes em todo o corpo, e o termo da autópsia a que ontem se procedeu basta, cuidado, para abrir as portas da Casa de Correção à desumana senhora.

O cadáver estava estendido numa das mesas do piedoso estabelecimento. Tinha os braços abertos, como implorando a misericórdia divina para este amaldiçoado país, onde o homem estrangeiro pode vender o nacional. [...]

Quanto a mim, esse cadáver ensanguentado fala mais alto que todas as conferências abolicionistas havidas e por haver; aquelas chagas, putrefatas como a própria escravidão, são mais eloquentes que todos os artigos da *Gazeta da Tarde* publicados e por publicar.

Donde se infere que a verdadeira propaganda abolicionista é feita pelos próprios escravocratas. Joana é uma dessas vítimas sacrificadas a uma grande causa. O seu lugar no empíreo está marcado entre os grandes mártires da liberdade. Aquilo não é um cadáver: é uma bandeira (*HERÓI*, 16 fev. 1886, p. 01, n. 255).

Diferentemente de outros textos, em que se manifesta a veia cômica de Artur Azevedo, neste verifica-se uma grande carga de sentimentalismo, com vistas a comover o leitor. Fica explícito também o desejo de justiça, na qual ele ainda queria acreditar, embora tenha ponderado se as marcas SILVA, Esequiel Gomes da. Sob a tutela dos bacharéis: as práticas jurídicas da capital do império na pena de Artur Azevedo. In: *Revista Falas Breves*, n. 9, junho, 2021, Universidade Federal do Pará, *Campus* Universitário do Marajó-Breves, Breves-PA. ISSN 23581069



encontradas no corpo da vítima, arroladas no termo de autópsia, seriam, de fato, suficientes para garantir a condenação da assassina. A ponderação – “cuido” – de que o documento de autópsia abra as “portas da Casa de Detenção à desumana senhora” é indício de que nem sempre as decisões do corpo de jurados se caracterizavam pela integridade.

Parece haver também no trecho destacado uma tentativa de sacralização da imagem de Joana: depois do martírio, o cadáver tinha “os braços abertos, como implorando a misericórdia divina para este amaldiçoado país”, antes de ir para o “empíreo”, cujo lugar “está marcado entre os grandes mártires da liberdade” (HERÓI, 16 fev. 1886, p. 01, n. 255). Mesmo sendo vítima da crueldade humana, Joana se compadecia do povo, intercedendo por ele junto a Deus, como queria Artur. Não seria isso uma tentativa do cronista de assemelhá-la à imagem de Cristo?

Joana, que tinha apenas dezessete anos, nascera antes da Lei do Ventre Livre. O fato de ser escrava, colocava-a à margem da condição de cidadã, já que lhe era negado um direito civil básico: a liberdade. Para essa nova vítima do sistema escravista, o direito de que falo só se concretizou com a morte, já que a carta de alforria, elemento que a colocaria oficialmente no mundo dos livres, chegou tardiamente, no momento em que a vítima agonizava, despedindo-se de uma vida de sofrimentos. O enterro da “mártir da escravidão”, como a denominou a *Gazeta da Tarde*, foi feito à custa da Confederação Abolicionista.

No trajeto para o cemitério, o préstito, acompanhado por vários jornalistas, parou silenciosamente em frente ao elegante palacete de Francisca de Castro. Na mesma página em que Artur Azevedo lamentava a morte de Joana, o *Diário de Notícias* detalhava o procedimento da autópsia, quantificando e dimensionando os muitos ferimentos distribuídos por todo o corpo da vítima.

Francisca da Silva Castro já havia sido condenada pela opinião pública e pela imprensa, mas faltava a condenação formal, que aplicasse as leis criminais, levando-a para a Casa de Detenção. O julgamento aconteceu em outubro do mesmo ano e as minúcias sobre esse acontecimento nos ajudam a entender melhor o descontentamento de Artur Azevedo, levando-o a desejar, em um dos seus momentos de devaneio, que uma comissão de hipnóticos agisse em diversas instâncias da sociedade, inclusive na justiça, para resolver as mazelas que o livre-arbítrio não permitia solucionar. Não deixa de ser curioso o traje usado pela acusada, no dia do julgamento:

Apresentou-se com uma riquíssima *toilette* de cetim preto guarnecida de vidrilhos e de finas rendas pretas. Trazia brincos de brilhantes, rodeando uma soberba esmeralda, leque de rendas pretas finíssimas, chapéu de veludo negro com grande pluma e um véu que lhe caía sobre os olhos, e magníficas pulseiras de ouro facetadas (GAZETA DA TARDE, 23 out. 1886, p. 01, n. 244).



A intenção da acusada era a de se impor pelo traje, mas a indumentária poderia ser adequada para um espetáculo de teatro lírico, ou ao menos de comédia. Aliás, o próprio julgamento teria sido uma comédia, como afirmou Artur Azevedo em outra ocasião. Para intensificar os efeitos da comédia representada no tribunal, antes do início da leitura dos autos, possivelmente como estratégia de defesa para impressionar os jurados e as demais pessoas presentes no local – “advogados, médicos e o que há de mais escolhido na nossa sociedade, sendo notável a concorrência de senhoras” (*DIÁRIO DE NOTÍCIAS*, 24 out. 1886, p. 01, n. 503) –, levaram à sala três filhos menores da acusada. Houve também dois ataques de histeria, e um dos médicos que haviam sido convocados para atestar a insanidade mental da ré figurava como jurado.

Sua condição social e suas influências permitiram que pudesse escolher como advogados de defesa dois senadores do Império: Inácio Martins e Cândido Oliveira. Esses senadores integravam uma classe de bacharéis que, em diferentes momentos de suas carreiras, combinavam “passagens pela magistratura, ministérios, presidências de províncias, Conselhos de Estado, Senado ou Câmara”. Seus escritórios constituíam uma “estação inicial de onde embarcavam para a aventura da política”. Esses “formidáveis advogados” raramente participavam do juízo criminal, exceto quando estava em “apuros alguma celebridade ou potentado local” (COELHO, 1999, p. 92-93). Francisca de Castro parecia se enquadrar nesta última categoria.

Durante o interrogatório, com cinismo e frieza impressionantes, Chiquinha de Castro afirmava não saber do que era acusada. Atribuía o processo a perseguições de Patrocínio, Nabuco e João Clapp, membros da Confederação Abolicionista:

Mandou comprar fora da Corte as escravas Joana e Eduarda, sendo que a primeira sofria de sífilis e a segunda dos olhos, sendo também certo que já as recebera surradas e espancadas.

Estas escravas ocupavam-se exclusivamente em fazer camas e arrumar casa, e Joana tinha no corpo umas feridas que arrebetavam espontaneamente; que era esta que dava pancada em Eduarda, por perversidade.

Nunca amarrou Eduarda, e com certeza as marcas de corda que ela apresentava nos pulsos eram da corda do balde do poço da casa.

Não declarou na polícia que houvesse mandado castigar sua escrava, e se tal coisa está escrito, é por perversidade do escrivão.

Nunca mandou examinar Joana por médicos, porque ela nunca se havia queixado, e ignorava que Joana estivesse tísica, pois apresentava-se forte, a ponto de brigar todos os dias com Eduarda.

Atribui a morte de Joana a ter Eduarda fechado a porta do quintal, deixando sua companheira exposta à chuva durante uma noite inteira, motivo pela qual Eduarda fugiu, com medo de ser castigada por alguém (*DIÁRIO DE NOTÍCIAS*, 24 out. 1886, p. 01, n. 503).



Uma das estratégias da defesa foi transformar as vítimas – Eduarda e Joana – em algozes. Ou seja, a violência estava entre os próprios escravizados. Alegavam que a acusada sofria de problemas mentais. É interessante notar que o perito requisitado pela defesa para atestar a insanidade de Francisca de Castro era Nuno de Andrade, bacharel que, posteriormente, será apadrinhado para conseguir transferência para a cadeira outrora ocupada por Torres Homem, na Faculdade de Medicina.

Sizenando Nabuco, advogado de acusação, não conseguiu vencer a encenação arranjada pela defesa. Apesar de apelar para a condenação, a ré foi absolvida por unanimidade pelos 12 membros do júri. Francisca de Castro não foi punida porque as leis foram feitas pelos brancos, ou mulatos saídos das Faculdades de Direito, e, se asseguravam algum direito, esse direito era o da própria classe privilegiada. Os advogados de defesa desconsideraram o depoimento das vítimas da “desumana senhora”. Sua palavra de nada valia porque eram escravas, e não eram consideradas cidadãs. Não tinham direito. Um ano depois foi realizado outro julgamento:

De D. Francisca de Castro não me ocuparei também, pelo muito que em pura perda já escrevi contra essa interessante senhora.

À hora em que o leitor estiver saboreando esta prosa, realiza-se no tribunal do júri uma *reprise* da comédia representada por ocasião do primeiro julgamento, comédia que terminará pela apoteose de uma absolvição talvez unânime.

Absolvam-na quantas vezes quiserem... e ela quiser: essa infeliz senhora está irremessivelmente condenada pela opinião pública, embora fique em liberdade, e com o direito de matar mais gente (HERÓI, 24 out. 1887, p. 01, n. 232).

A esperança na aplicação da justiça, demonstrada à época do crime, transformou-se em desolação. Neste momento, Artur Azevedo já não tinha mais fé na integridade dos agentes envolvidos na “comédia”, cuja reprise contou com a substituição de alguns atores. Desta vez, a acusação ficou a cargo de José do Patrocínio⁵, que chamou atenção para a “estranha singularidade” de o processo em questão ter como defensores dois senadores do Império: Inácio Martins e Cândido Oliveira, que também defenderam a acusada no primeiro julgamento. O discurso de acusação transcrito pelo *Diário de Notícias* me leva a concluir que o próprio advogado de defesa parecia descrente na justiça, chegando a dizer que a absolvição poderia sair de tudo quanto quisessem, “dos corações, das conveniências ou dos interesses, mas não dos autos, porque eles” eram “a mais flagrante condenação da acusada” (*DIÁRIO DE NOTÍCIAS*, 25 out.1887, p. 01, n. 868). Como se tratava de reprise de uma

⁵ Na versão apresentada em minha Tese, digo que Patrocínio era o advogado de acusação, mas, na verdade, ele estava como “procurador do autor encarregado da acusação, por impedimento do Sr. Dr. Sizenando Nabuco”, conforme se lê no *Diário de Notícias*, de 25 de outubro de 1887. É importante frisar que o orador não tinha formação em Direito, embora, naquela ocasião, estivesse fazendo o papel de um advogado.

SILVA, Esequiel Gomes da. Sob a tutela dos bacharéis: as práticas jurídicas da capital do império na pena de Artur Azevedo. In: *Revista Falas Breves*, n. 9, junho, 2021, Universidade Federal do Pará, *Campus* Universitário do Marajó-Breves, Breves-PA. ISSN 23581069



comédia, o final não poderia ser diferente: apesar de o promotor, Carvalho Durão, pedir a condenação, Francisca de Castro foi novamente absolvida por unanimidade, provando o que pensava José Patrocínio, para quem a lei se mostrava “sempre favorável àqueles que têm por si o brilho da fortuna ou das altas posições” (*DIÁRIO DE NOTÍCIAS*, 25 out. 1887, p. 01, n. 868). Poucos dias após o julgamento, Artur Azevedo, mais uma vez, expôs seu inconformismo com a absolvição da “interessante senhora” e com as práticas judiciais:

Parece que no tribunal do Júri foi ontem absolvido um inocente. É caso digno de um ponto de admiração; ei-lo: – ! E mais outro: ! E dous mais: !!
 Se efetivamente Manoel Soares da Silva não lançou fogo à venda de Manoel Pereira Pinto, o Júri, para ser coerente nas suas decisões, deveria condená-lo ao máximo da pena.
 Um tribunal que absolve D. Chiquinha de Castro não deve absolver um inocente: arrisca-se a comprometê-lo. De hoje em diante Manoel Soares da Silva trará na frente este letreiro terrível:
 “ABSOLVIDO PELO JÚRI”
 e entrará na ignominiosa categoria dos Calças-largas (*HERÓI*, 22 nov. 1887, p. 01, n. 256).

O cronista estava certo ao ponderar se as marcas de violência no corpo das vítimas, bem como o termo de autópsia seriam suficientes para levar Francisca de Castro para o xilindró. Infelizmente, as provas apresentadas pelos advogados de acusação e a existência de um conjunto de leis criminais não foram suficientes para fazer justiça e, conseqüentemente, “impedir” que casos semelhantes ocorressem. Por trás de tudo isso, havia questões éticas e morais que precisavam ser resolvidas. Havia uma teia de relações que se espalhava por toda a sociedade, gerando fraudes, conchavos, apadrinhamentos.

Outras esquisitices ainda provocaram indignação no cronista. Em dezembro de 1886, portanto no mesmo ano em que foram a julgamento Müller de Campos e Francisca de Castro, Artur Azevedo voltou a abordar na “De palanque” as inusitadas decisões do júri. Desta vez, dois casos semelhantes de violência e tragédia domésticas, mas com sentenças diferentes: João Antônio da Costa Silveira e Manoel Ferreira dos Santos Milheiros, após descobrirem a infidelidade de suas respectivas esposas, assassinaram-nas a golpes de navalha. O problema é que o primeiro foi absolvido e o segundo condenado às “galés perpétuas”. Diante do resultado inesperado, com sentenças completamente diferentes para dois casos de violência totalmente idênticos, a seus olhos, o cronista faz suas indagações e recriminações. Para ser coerente, o resultado deveria ser igual para ambos os casos, mesmo correndo o risco de ser incoerente, caso houvesse absolvição completa.

Novos episódios dessa história ainda iriam parar nas páginas da imprensa, intensificando a situação de descrédito do judiciário:

SILVA, Esequiel Gomes da. Sob a tutela dos bacharéis: as práticas jurídicas da capital do império na pena de Artur Azevedo. In: *Revista Falas Breves*, n. 9, junho, 2021, Universidade Federal do Pará, *Campus* Universitário do Marajó-Breves, Breves-PA. ISSN 23581069

Ainda não estou em mim do pasmo que tive ao ler na porta do *Diário de Notícias* um boletim, assoalhando que os processos Milheiros e Casenave foram encontrados num bond do Caju.

Que iriam fazer esses dois processos tão sozinhos? Talvez se dirigissem a qualquer dos cemitérios que amenizam aquele aprazível bairro, na esperança de encontrar ali a sepultura da nossa dignidade jurídica.

Em que mãos andam entregues a nossa liberdade, a nossa honra, a nossa vida!

Pode-se dizer que a causa do infeliz Milheiros, condenado ao mesmo tempo que absolviam o seu congênere Silveira, é uma causa... perdida.

Felizmente houve um condutor bastante consciencioso, que foi depositar a papelada no escritório da companhia de S. Cristovão. Outro fosse ele, e guardá-los-ia como eloquentes e preciosíssimos documentos do alto critério das nossas instituições.

Que belos espécimes para o museu de um colecionador de raridades! (HERÓI, 19 mar. 1887, p. 01, n. 648)

Mais uma vez o cronista recorre à ironia para se referir ao extravio dos processos, atribuído ao desleixo dos funcionários públicos: os documentos saem “sozinhos” dos arquivos do tribunal. O discurso irônico é favorecido pelo próprio contexto, uma vez que tais processos foram encontrados, no bairro do Caju, onde havia cemitérios, em um dos quais estava sepultada nossa “dignidade jurídica”, articula o cronista com uma dose de sarcasmo.

Também no *Diário de Notícias*, outro jornalista se ocupou do caso dos processos encontrados no bonde do Caju, escrevendo um texto deliciosamente irônico, de cuja transcrição não posso me furtar:

Curioso, muito curioso o caso do extravio, em um bonde, de autos do 2º cartório do júri e da subsequente achada deles – em outro bonde.

Nada menos de dois processos: o do réu Casenave, estelionatário e o do réu Milheiro, uxoricida.

O escrivão Barbosa Brandão veio no dia 17 pela *Gazeta de Notícias*; entrelinhadamente, contar o caso como o caso foi.

Foi em um bonde da Alegria que se deu o fato que tamanha tristeza tem causado ao Sr. escrivão.

Este explica-o, dizendo:

“É que por equívoco alguém os carregou, pensando que lhe pertencesse o volume, ou de caso pensado algum malvado para perseguir-me ou vingar-se os subtraíu e os guarda”.

E, para maior clareza, acrescenta:

“O volume era pelo menos de trinta cadernos de papel, não podia cair na rua; não foi perdido, porém levado por acaso ou furtado”.

O Sr. Brandão, portanto, não *perdeu* os autos; nem estes caíram na rua. Logo, levaram-lhos involuntária ou pensadamente. Mas para que alguém levasse um volume de 30 cadernos de papel seria preciso que o Sr. Brandão viesse muito distraído a conversar, a contemplar a casaria circunjacente ou a dormir.

Mas o Sr. escrivão também anula esta hipótese dizendo que “não foi também por descuido que aconteceu-me esse infortúnio, pois há oito anos que sirvo o cargo sem nota alguma e nunca perdi papel algum nem foi me subtraído”.

Esta razão é de escachar.

Eu não posso um belo dia rolar uma escada e quebrar um braço porque, há vinte e tantos anos que honro o mundo com a minha presença nele e nunca quebrei sequer

um dedo; nem pode o leitor perder um dia 500 mil réis porque nunca perdeu nem 500... réis!

Mas o Sr. escrivão que a apresenta é porque é boa. Aceitemo-la, pois, como tal.

Segue-se que o volume dos autos fugidos *não caiu* na rua, *não foi perdido*, não foi subtraído, casual ou propositalmente, *estando descuidado* o Sr. Brandão.

Logo foi subtraído com conhecimento do seu depositário; foi-lhe arrancado – à *força*.

Mas também não foi visto, pois que o Sr. Brandão confessa ter deveras enfiado quando, ao aprear-se no largo de São Francisco de Paula, “deu por falta do embrulho”. Então, descuidou-se dele, esqueceu-o, tanto que só lhe sentiu a falta quando já não podia dar-lhe remédio.

Que *embrulho!*

Mas não tinha de que se arreçar os réus Casenave e Milheiros e devia o público suspender o seu juízo porque o Sr. escrivão foi o primeiro a dizer: “Por Deus, espere-se um pouco, que os processos aparecerão”.

E efetivamente apareceram ontem – em um bonde do Caju, onde foram encontrados pelo condutor de chapa n. 86, que os levou debaixo de vara, perdão: debaixo do braço à estação central da polícia, outra vez perdão: à estação central da companhia.

Uns pândegos – os tais autos – Têm bico carpinteiro e adoram os passeios a bondes. Andaram mais de oito dias espairocendo os *digo* e as entrelinhas que lhes lançou na alma, isto é no ventre (– “o ventre dos autos” – é como se diz no foro) o nada descuidadoso escrivão Brandão, e se os não apanham talvez agora estivessem a percorrer a linha de bondes do Cachambí ou do Saco do Alferes.

Costuma-se dizer que “formiga quando se quer perder cria asas”, pois dos autos bem se pode dizer também que quando querem perder os escrivães criam pernas.

Malvados autos!

Pobres escrivães! (MARCOS, 19 mar. 1887, p. 01, n. 648, grifos do autor)

À semelhança de Artur Azevedo, o jornalista tenta tirar os efeitos cômicos oferecidos pelo próprio contexto, tomando como ponto de partida um dos bondes em que os autos “passearam”. Para tanto, forma um par de antíteses (“alegria/tristeza”), para indicar o estado afetivo em que se encontrava Brandão por conta de sua negligência. Pode-se dizer que a situação criada no texto funciona como uma espécie de simulacro da cena ocorrida em um tribunal, quando o promotor acusa e procura apontar contradições e desqualificar a história contada pelo réu/escrivão, a fim de convencer os jurados de sua culpa. Assim como no texto do jornalista maranhense, neste, os autos do processo são personificados: como um menino fujão, o processo foi encontrado e levado não “debaixo de vara”, mas debaixo do braço do condutor que o encontrou. Tal fuga deixou o escrivão em “palpos de aranha”, e talvez a expressão “debaixo de vara” seja uma forma de mostrar que Barbosa merecia uma severa punição. Enfim, o referido “passeio” dos autos levou o escrivão a se perder, ou seja, se desmoralizar, e com ele também a justiça.

Este texto parece ter partido de uma nota publicada na *Gazeta de Notícias* de 17 de março, por meio da qual o escrivão, Antônio Agostinho Barbosa Brandão, tentava explicar o desaparecimento dos processos, pelos quais era responsável. Brandão lamentava-se de estar sendo



crucificado pelo sumiço dos documentos, bem como de tornar-se vítima de calúnias. É que a *Gazeta da Tarde*, em nota veiculada em 15 de março, assoalhava que o desaparecimento de tais documentos havia sido proposital, em nome dos interesses dos envolvidos. Por conta disso, pedia para que Ferreira Viana Filho, advogado de defesa de Paulo Casenave, escrevesse carta ao periódico de José do Patrocínio, afirmando que não tinha interesse algum na subtração dos processos e que o escrivão não havia recebido “sequer, no andamento da causa, o valor de uma estampilha” (BRANDÃO, 17 mar. 1887, n. 76).

Interessante é que, no afã de provar sua inocência, Brandão cita como testemunha ocular Henrique Wanderlei Müller de Campos, em cuja companhia teria embarcado no bonde da Alegria, linha do Caju, dia 10 de março, levando consigo todos os processos, embrulhados em jornal. A menos que seja uma grande coincidência de nomes, este cidadão é o mesmo que tinha ido a julgamento duas vezes, sob a acusação de ter provocado o incêndio no Montepio dos Servidores do Estado, com o intuito de eliminar provas de um desfalque por ele cometido. Sendo assim, talvez a testemunha depusesse mais contra do que a favor do funcionário do 2º cartório do júri. Cumpre chamar atenção ainda para a expressão “embrulhados em jornal”, que me leva a pensar no rebaixamento do processo à condição de mercadoria. Nessa condição, pode-se especular sobre possíveis liberdades conquistadas pelo poder do dinheiro, que comprava jurados e advogados.

Ao tomar conhecimento do aparecimento dos processos, nas “Publicações a pedido”, da *Gazeta de Notícias*, o escrivão publicou uma nota de agradecimento, na qual destacava o nome de Ferreira Viana Filho, por ter enviado carta à *Gazeta da Tarde*, e se dirigia a todos os que haviam contribuído para a solução do problema.

Entretanto, este não foi o único caso em que Artur Azevedo se mostrou insatisfeito com as decisões tomadas nos tribunais de júris. Por que não recordar aqui o célebre processo movido por Joaquim José de Oliveira contra José Miguel de Lima e Silva, que ficou conhecido como “caso do Bilontra”, causando grande repercussão na imprensa da segunda metade da década de 1880? O caso teve tamanha repercussão que recebeu configuração em *O bilontra*, revista dos acontecimentos de 1885. Após todos os desdobramentos do caso, Artur comentou em sua seção “Crônica fluminense”, veiculada na *A vida moderna*, revista da qual era diretor:

O mesmo não acontece quando se lê a história do que ultimamente se passou no tribunal do Júri da Corte, – a menos que se tenha sangue de barata:
Na terça-feira passada foi julgado Geraldino José de Moraes, acusado de seduzir escravos e alugá-los, ou fingir que os alugava, a pessoas incautas, recebendo adiantadamente o preço do aluguel, e fazendo ouvidos de mercador a toda e qualquer reclamação.



Anteontem foi julgado José Baltazar Teixeira, que, em janeiro de 1885, mimoseou a sua amásia Balbina Rosa com um embrulho de frutas envenenadas com estricnina. Os leitores conhecem a história desse curioso processo: uma amiga de Balbina, encarregada de fazer chegar o presente às mãos da outra, lembrou-se em caminho do rifão “Guardado está o bocado para quem o come”, provou uma das frutas, e por pouco pagou com a vida a sua curiosidade gulosa. Deste modo foi descoberto o hediondo crime.

Pois bem: o monstro que reservara a Balbina tão esquisito festim... de Baltazar, foi absolvido, ao passo que Geraldino, o alugador de escravos aliciados, foi condenado a nove anos e nove meses de prisão com trabalho e multa não sei de quanto.

Não digo que absolvessem este malandro: castigo merecia-o ele, e rigoroso; mas a pena que lhe impuseram é tão exagerada, que o próprio promotor público apelou.

Ainda há poucos dias o Júri absolveu o célebre compadre do barão de Vila Rica, simplesmente pelo fato de lhe ter achado graça. Contudo, entre Lima e Silva, que está no gozo de sua liberdade, apto para fazer novos barões, e até condes e marqueses, e Geraldino, que vai passar toda a sua mocidade na Casa de Correção, a escolha é bem difícil.

O primeiro apanhou três contos de réis a um homem tolo, mas sério, prometendo arranjar-lhe um baronato; o segundo alugou escravos que não eram seus ou não existiam, recebendo de Fulano de Beltrano quantias que, reunidas, não perfazem de certo os três contos alapardados pelo primeiro. Em que pode ser este menos condenável que o outro? Tanto as pessoas enganadas por Geraldino como o comendador iludido por Lima e Silva foram vítimas do mesmo sentimento de boa fé, porque tão natural nos homens é o desejo de ter criados que o sirvam como o de possuir títulos que os honrem.

Estou convencido de que Geraldino foi condenado a tantos anos de prisão, porque os jurados não souberam o que fizeram, ou não fizeram o que queriam fazer. E assim há de ser, enquanto o advogado do réu e o acusador tiverem o direito de recusar os vinte e quatro cidadãos mais inteligentes do sorteio.

A vida e a liberdade do próximo não podem estar a mercê de doze indivíduos que não saibam onde têm o nariz... nem a justiça (HERÓI, 16 out. 1886, p. 02, n. 15).

Para este recorte não convém detalhar os pormenores do caso, mas apenas salientar o inconformismo de Artur Azevedo com as práticas jurídicas da época em que vivia⁶. Como nos casos precedentes, ele partiu de uma análise comparativa das acusações para apontar as incongruências das decisões do júri, cujos critérios seriam desconhecidos. Os crimes cometidos por Geraldino José de Moraes e José Miguel de Lima e Silva são idênticos, porque ambos são estelionatários. O que justificaria a condenação do primeiro e a absolvição do último? No final do texto, o cronista esboça a resposta mais provável: os jurados não tinham independência nas decisões, sendo coagidos pelos advogados, e a lei era frouxa, oferecendo brechas que poderiam levar à fraude nos processos.

Não satisfeito com os ataques feitos na imprensa, o cronista levou o caso para o palco do teatro. Em *O bilontra*, apelido dado a Lima e Silva, os autores Artur Azevedo e Moreira Sampaio absolvem o estelionatário, e talvez essa absolvição seja sintomática da falta de credibilidade que as

⁶ Os desdobramentos do episódio foram objeto de observação de Fernando Antônio Mencarelli, em *Cena aberta* (1999). SILVA, Esequiel Gomes da. Sob a tutela dos bacharéis: as práticas jurídicas da capital do império na pena de Artur Azevedo. In: *Revista Falas Breves*, n. 9, junho, 2021, Universidade Federal do Pará, *Campus* Universitário do Marajó-Breves, Breves-PA. ISSN 23581069



decisões da justiça tinham sob o olhar do cronista. Em suma, ele não acreditava na seriedade dos trabalhos realizados no tribunal do júri, que não sabia onde tinha o nariz nem a justiça, como queria o jornalista. Em 1889, lemos, na *Gazeta de Notícias*, mais peripécias de Lima e Silva, agora envolvido com falsificação de cheques:

Chegamos agora ao indivíduo que parece ser o principal autor do crime. Chama-se ele Manuel José de Lima e Silva, e é muito conhecido nesta corte, por mais de uma proeza, em que põe sempre em contribuição a sua extraordinária habilidade, tendo por isso merecido o nome de *Bilontra*, nome aliás criado em uma revista de ano, para caracterizá-lo (*GAZETA DE NOTÍCIAS*, 15 set. 1889, p. 01, n. 258).

Parece que a impunidade deu forças para que Lima e Silva continuasse a pregar seus golpes. Desta vez, o caso era de falsificação de cheques do Banco do Brasil. Pelo fato de ter estado no referido estabelecimento bancário, no dia do crime, o *Bilontra* foi chamado para prestar depoimento. Cinicamente, afirmou à polícia que conhecia o caso pela narração da imprensa e que estava pronto para auxiliar nas investigações, almejando, com isso, que o criminoso fosse capturado. No entanto, o depoimento era apenas uma estratégia do delegado para conseguir a assinatura do suspeito e confrontá-la com a letra dos cheques falsificados. Pelo exame dos peritos, a culpa foi confirmada, de modo que Lima e Silva foi trancafiado, comentando:

– Nunca estive no Banco do Brasil! Isto é uma história! A polícia, não achando a quem pegar, quer fazer-me de *gato morto*! É isto! Como já uma vez me *embrulharam* aí numa história de um barão, entendem que devem meter-me em todas essas trapalhadas! (*GAZETA DE NOTÍCIAS*, 15 set. 1889, p. 01, n. 258, grifos do autor)

Não conheço o final da história, nem sei dizer se dessa vez houve punição para Lima e Silva, mas posso concluir, por meio desse episódio, que Artur Azevedo tinha suas razões ao questionar as decisões judiciais. Em geral, parecia haver dois pesos e duas medidas nas tais decisões, o que pode ser constatado nas seções destinadas a relatar os casos de pessoas que sentavam no banco dos réus no Rio de Janeiro. Como explicar o fato de dois réus irem a julgamento, acusados de terem feito vítimas com ferimentos leves, sendo um condenado e outro inocentado? No caso ao qual me refiro, noticiado pela *Gazeta de Notícias* de 11 de março de 1887, o escravo foi condenado e o outro, que suponho ser branco, já que não se falava de sua etnia, foi absolvido. O critério racial teria norteado o veredicto?

A *Gazeta de Notícias*, sob a epígrafe “O serviço do júri”, publicou nota que justifica as reservas de Artur Azevedo e de seus contemporâneos em relação à justiça. O texto em questão expõe as mazelas que teriam contribuído para o descrédito em que caiu o tribunal do júri. Por conta das baixas rendas e da irregularidade no pagamento de tais rendas, por parte da municipalidade, oficiais



de justiça e escrivães se deixam corromper. Aquele estado de coisas era um verdadeiro descalabro e se o ministro da justiça quisesse se dar ao “incômodo de indagar sobre algumas coisas que se dão no serviço do júri, ficaria, como nós ficamos, horrorizado de ver tanta miséria numa instituição por sua natureza tão respeitável” (*GAZETA DE NOTÍCIAS*, 22 fev. 1886, p. 01, n. 53), afirmava o articulista.

Apesar de todas essas incongruências no sistema jurídico, tramitava nas casas de parlamento o projeto de lei de 22 de maio de 1868, que regulamentava a pena de morte. A rejeição do referido projeto no Senado foi comemorada por Artur Azevedo:

Mas é preciso completar a obra civilizadora: risque-se da nossa legislação o assassinato jurídico, vergonha e não exemplo, que não edifica nem corrige. Deixemos às velhas nações o direito de arrancar a vida aos homens; já que não as podemos imitar no que elas têm de bom, não as imitemos nesse ponto, que as enegrece e avilta (*HERÓI*, 20 maio 1886, p. 01, n. 346).

O cronista utiliza-se do exemplo de Paris, onde a guilhotina funcionava com raras intermitências, para defender o ponto de vista de que a pena de morte não seria eficaz na redução dos índices de criminalidade. Segundo ele, na capital francesa, raríssimo era o dia em que a população não era sobressaltada pela notícia de um terrível assassinato. Infelizmente, não encontrei dados em outros periódicos que pudessem me informar melhor sobre tal projeto. Considerando a realidade do Rio de Janeiro escravocrata, posso concluir que, embora a pena de morte não existisse em forma de lei, existia na prática. Utilizando-se do direito de propriedade, senhores espancavam escravos, levando-os à morte, como procurei exemplificar com o caso de Francisca de Castro e Joana, marcado pela conivência do Poder Judiciário.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste texto foi possível perceber que a voz de Artur Azevedo era mais uma que se juntava ao coro da imprensa para protestar e recriminar as práticas duvidosas das autoridades judiciais. Desse coro de descontentes fazia parte o próprio monarca, que teria dito a Sinimbu: “A primeira necessidade da magistratura é a responsabilidade eficaz, e que enquanto alguns magistrados não forem para a cadeia, como, por exemplo, certos prevaricadores muito conhecidos do Supremo Tribunal de Justiça, não se conseguiria esse fim” (*Apud CARVALHO*, 2007, p. 85). Enfim, cronista e chefe de Estado partilhavam da mesma opinião, mas o poder de operar mudanças não estava apenas em suas mãos.

Cumpre lembrar ainda que não muito distante destes episódios acerca da nossa “dignidade jurídica”, Artur Azevedo publicou uma crônica em novembro de 1886, recriminando o



comportamento de alguns estudantes de preparatórios, que protagonizavam gratuitamente cenas de agressão física e verbal. À época, o jornalista falava que no “arruador bulhento, escandaloso, garoto”, já se “via o arcabouço do futuro bacharel orgulhoso, autoritário” e “farsista”. Levando-se em conta as decisões tomadas pelos juízes, todos eles bacharéis, e pelos jurados, alguns com carta de bacharel, pode-se dizer que, nesta crônica do final de 1886, o jornalista já estava fazendo uma predição do desempenho profissional dos futuros bacharéis. Em outras palavras, estava apontando a raiz dos problemas do nosso sistema judiciário.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

2º CARTÓRIO do júri. **Gazeta da tarde**, Rio de Janeiro, n. 60, p. 02, 06. col., 15 mar. 1887.

AS DUAS mártires. **Gazeta da tarde**, Rio de Janeiro, n. 33, p. 01, 01. col., 12 fev. 1886.

BRANDÃO, A. A. B. 2º cartório do júri. **Gazeta de notícias**, Rio de Janeiro, n. 76, p. 02, 03. col., 17 mar. 1887.

CARVALHO, J. M. de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 13 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

CARVALHO, J. M. de. **D. Pedro II**. Coordenação Elio Gaspari e Lilia Moritz Schwarcz. 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

COELHO, E. C. **As profissões imperiais: Medicina, Engenharia e Advocacia no Rio de Janeiro, 1822-1930**. Rio de Janeiro: Record, 1999.

HERÓI, Elói o. De palanque. **Diário de notícias**, Rio de Janeiro, n. 255, p. 01, 02. col., 16 fev. 1886.

HERÓI, Elói o. De palanque. **Diário de notícias**, n. 346, p. 01, 04. col., 20 maio 1886.

HERÓI, Elói o. Crônica fluminense. **A vida moderna**, Rio de Janeiro, n. 15, p. 02, 03. col., 16 out. 1886.

HERÓI, Elói o. De palanque. **Diário de notícias**, Rio de Janeiro, n. 525, p. 01, 02. col., 15 nov. 1886.

HERÓI, Elói o. De palanque. **Diário de notícias**, Rio de Janeiro, n. 648, p. 01, 03. col., 19 mar. 1887.

HERÓI, Elói o. De palanque. **Novidades**, Rio de Janeiro, n. 232, p. 01, 04. col., 24 out. 1887.

HERÓI, Elói o. De palanque. **Novidades**, Rio de Janeiro, n. 256, p. 01, 04. col., 22 nov. 1887.

JURI. Julgamento de Francisca de Castro. **Diário de notícias**, Rio de Janeiro, n. 868, p. 01, 04. col., 25 out. 1887.

SILVA, Esequiel Gomes da. Sob a tutela dos bacharéis: as práticas jurídicas da capital do império na pena de Artur Azevedo. In: *Revista Falas Breves*, n. 9, junho, 2021, Universidade Federal do Pará, *Campus* Universitário do Marajó-Breves, Breves-PA. ISSN 23581069



- JURI. O crime de Botafogo. **Diário de notícias**, Rio de Janeiro, n. 503, p. 01, 03. col., 24 out. 1886.
- LIMA e Silva, o Bilontra. **Gazeta de notícias**, Rio de Janeiro, n. 258, p. 01, 05. col., 15 set. 1889.
- MAGALHÃES, Jr, R. **Artur Azevedo e sua época**. 3 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1966.
- MARCOS. Isto e aquilo. **Diário de notícias**, Rio de Janeiro, n. 648, p. 01, 06. col., 19 mar. 1887.
- MENCARELLI, F. A. **Cena aberta**: a absolvição de um bilontra e o teatro de revista de Artur Azevedo. Campinas, SP: Ed da UNICAMP, 1999.
- NEVES, M. de S. “História da crônica. Crônica da história”. In: RESENDE, B. (Org.) **Cronistas do Rio**. Rio de Janeiro, José Olympio, 1995. pp. 15-31
- O CRIME de Botafogo. Julgamento de Francisca de Castro. **Gazeta da tarde**, Rio de Janeiro, n. 244, p. 01, 02. col., 23 out. 1886.
- O SERVIÇO do júri. **Gazeta de notícias**, Rio de Janeiro, n. 53, p. 01, 01. col., 22 fev. 1886.